

**TJCE/EXE - Órgão Especial e Seções Cíveis  
DESPACHO DE RELATORES**

**0622491-41.2022.8.06.0000 - Ação Rescisória.** Autora: Antonia de Maria Rodrigues. Advogado: Igor César Rodrigues dos Anjos (OAB: 26482/CE). Réu: Ismael Rocha. Despacho: - Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito (art. 485, inc. I, CPC), com fundamento no art. 330, inc. III do CPC. Por fim, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais, mas cuja cobrança e exigibilidade ficarão suspensas por até 5 (cinco) anos, por força do artigo 98, § 3º do CPC. Deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em razão da ausência de angularização processual. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA QUENTAL Relatora

**Total de feitos: 1**

**PAUTA DE JULGAMENTO****Seção de Direito Privado****PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 2

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2023, A PARTIR DAS 08H30MIN, OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO

1 - **0630538-09.2019.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Beberibe/Vara Única. Agravante: Aloés Indústria e Comércio Ltda - em Recuperação Judicial. Adm. Judicial: NVB Consultores Associados. Advogado: Frederico de Miranda Brasil Vianna (OAB: 416542/SP). Advogado: Wilson de Barros Ferreira (OAB: 125265/RJ). Agravado: Felipe Macedo de Melo Jorge. Relator(a): DURVAL AIRES FILHO

2 - **0636369-67.2021.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/5ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS. Agravante: Danyelle Sales Mapurunga. Advogado: Marcel Victor Gomes de Almeida (OAB: 21198/CE). Advogado: Luiz Fernando Carvalho Monteiro (OAB: 25071/CE). Agravado: Juiz de Direito do 6º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

3 - **0626896-23.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Marco/Vara Única da Comarca de Marco. Agravante: Jonas Saulo Leorne Pontes. Advogada: Savia da Silva Angelim (OAB: 27330/CE). Advogado: Kelson Araújo Albuquerque (OAB: 15549/CE). Agravada: Maria de Lourdes Bastos Osterno. Agravado: Espólio de Francisco Osterno Neto. Advogado: Henrique Pinheiro (OAB: 16209/CE). Relator(a): EVERARDO LUCENA SEGUNDO

Total de processos a julgar: 3

Fortaleza, 7 de fevereiro de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

**1ª Câmara de Direito Privado****EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Privado****1ª Câmara Direito Privado  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0178339-14.2015.8.06.0001 Apelação Cível.** Apelante: Ana Claudina Girão Sousa. Apelante: Ana Lúcia Girão Sousa. Apelante: Sebastiana Girão de Sousa. Apelante: Ana Lúcia Girão Sousa ME (Mercadinho Girão). Advogado: Ricardo Ferreira Valente (OAB: 6433/CE). Apelado: Samuel Rocha Girão. Apelado: Francisca Jorgiana Ferreira Rocha Girão. Advogada: Tatiana Francellino Moreira Leitão (OAB: 16604/CE). Advogada: Iolanda Basílio Feijó Medeiros (OAB: 18456/CE). Apelada: Layssa da Silva Girão. Advogada: Luciana Luiza de Oliveira Brito (OAB: 23418/CE). Advogado: Fábio Filemon Lopes de Sousa (OAB: 18210/CE). Assistente/Ape: Livya Gabriella Nogueira de Sousa, representada por Lígia Joce Nogueira Lins. Advogado: Francisco Cavalcante Júnior (OAB: 3085/CE). Advogada: Fabiana de Araújo Bica (OAB: 9018/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIOS JURÍDICOS SIMULADOS C/C PERDAS E DANOS. BENS E HAVERES QUE TERIAM SIDO ADQUIRIDOS PELO GENITOR DO AUTOR E